

## **CHAMADA CNPq Nº 73/2022**

### **APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO: BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

#### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) CICLO 2023**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

A presente Chamada visa dar seguimento à diretriz de realinhamento do modelo de concessão de bolsas de pós-graduação do CNPq, via Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação, atendendo à missão precípua do CNPq de fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência.

Essa Chamada visa conceder bolsas de mestrado e doutorado no País aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) que dispuserem de bolsas nas seguintes condições:

- a) bolsas de mestrado aprovadas na Chamada nº 25/2020 e/ou
- b) bolsas de doutorado provenientes do modelo de concessão por quotas com vigência a encerrar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Apoiar Projetos Institucionais para Pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG).

**1.2.** São objetivos desta Chamada:

- a) promover o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência;
- b) promover a capacitação de recursos humanos para a pesquisa em ambientes de excelência científica, tecnológica e de inovação;
- c) fomentar o desenvolvimento de pesquisas de excelência com foco em resultados e na solução de problemas socioeconômicos do País; e
- d) incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no País.

**1.3.** Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) deverão apresentar propostas de Projetos Institucionais para Pesquisa científica, tecnológica e de inovação visando a concessão de bolsas de mestrado e/ou de doutorado no País, em conformidade com o que dispõe a Portaria CNPq nº 997/2022 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), disponível em: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/20764454](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20764454).

**1.3.1.** Os PPGs que pretendam concorrer às duas modalidades de bolsa (mestrado e doutorado) deverão submeter uma única proposta a esta Chamada Pública, contemplando 1º e 2º Semestres/2023.

**1.4.** As propostas poderão contemplar Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação em **todas as áreas do conhecimento**.

## 2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/12/2022
Disponibilização do Formulário de Propostas <i>online</i>	06/01/2023
Prazo final para impugnação da Chamada	10 dias corridos após o lançamento
Data limite para submissão das propostas	24/02/2023
Julgamento das propostas	março/2023
Divulgação do resultado preliminar do julgamento, no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	março/2023
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	abril/2023
Início da implementação das bolsas	abril/2023

## 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**3.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles ensejará o indeferimento da proposta.

### 3.2. Quanto ao Proponente:

**3.2.1.** O proponente, como responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* de uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), ou o Representante Institucional indicado pelo PPG;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) ser o coordenador do projeto; e
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1.** O proponente deverá estar vinculado a um PPG que atenda o subitem **3.3.1**.

**3.2.1.2.** O proponente será o Responsável pelo Projeto Institucional para Pesquisa do PPG.

**3.2.1.3.** Caso o proponente seja o Coordenador ou Vice-Coordenador do PPG, deverá ser anexado documento comprobatório do exercício do cargo/função, conforme item **7.6.1.b.1**.

**3.2.1.4.** Caso o proponente seja indicado como Representante Institucional, a indicação feita pelo respectivo PPG deverá observar o seguinte modelo de ofício: **Anexo II**.

**3.2.1.5.** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação.

**3.2.1.6.** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta, para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2.** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1.** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3. Quanto ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu**

**3.3.1.** Somente poderá participar desta Chamada o PPG que dispuser de bolsa(s) nas seguintes condições:

- a) bolsa(s) de mestrado aprovada(s) na Chamada nº 25/2020 e/ou
- b) bolsa(s) de doutorado proveniente(s) do modelo de concessão por quotas com vigência a encerrar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**3.3.2.** O não atendimento ao subitem **3.3.1** ensejará o indeferimento da proposta.

### **3.4. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.4.1.** A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.4.1.1.** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou processos.

**3.4.2.** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos equivalentes ao quantitativo de bolsas de mestrado aprovadas na Chamada nº 25/2020 e de bolsas de doutorado provenientes do modelo de concessão por quotas com vigência a encerrar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em valor estimado de R\$ 214.256.544,00 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.1.1.** Outros recursos, decorrentes de parcerias futuras, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

**4.1.1.1.** Nos casos de parcerias de que trata o subitem **4.1.1**, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

**4.1.2.** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2.** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase e a qualquer momento da vigência da Chamada, o CNPq poderá suplementar o número de bolsas das propostas aprovadas e contratadas, e/ou conceder novas bolsas dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

**4.2.1.** No caso descrito no subitem **4.2**, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a pontuação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva - DEX do CNPq.

## **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

**5.1.** Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas de mestrado no País (com vigência de 24 meses) e doutorado no País (com vigência de 48 meses), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade, nos termos da [RN-015/2013](#) - Tabelas de valores de bolsas e taxas no País, disponível em [http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/971393](http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393).

**5.1.1.** Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.

**5.2.** As bolsas serão concedidas mediante assinatura eletrônica do TERMO DE OUTORGA, por meio do link a ser enviado ao proponente, via e-mail cadastrado na Plataforma Lattes.

**5.2.1.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA, a partir da data da publicação do extrato do resultado final desta Chamada no Diário Oficial da União (DOU).

**5.2.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, conforme subitens **11.2.1.** e **11.2.3.**

**5.3.** A implementação das bolsas deverá ser realizada em até 6 (seis) meses a partir da divulgação do resultado final, conforme estabelecido no **CRONOGRAMA** e em conformidade com o que dispõe a Portaria CNPq nº 997/2022 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), disponível em:

[http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/20764454](http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20764454).

**5.3.1.** Após a data limite para implementação das bolsas, aquelas não implementadas serão recolhidas a fim de serem utilizadas em novas Chamadas Públicas.

**5.4.** Os bolsistas deverão ser selecionados conforme critérios próprios do PPG, com a finalidade de atuarem exclusivamente no âmbito do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado.

**5.5.** A duração da(s) bolsa(s) não poderá ultrapassar o prazo de execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação.

**5.6.** As implementações deverão ser realizadas respeitando o número de bolsas aprovadas em cada modalidade (mestrado e doutorado), não sendo permitida a transformação de bolsa de doutorado em mestrado ou vice-versa.

**5.7.** O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento temporal das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação de uma mesma bolsa integral a mais de um aluno, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional de para Pesquisa na Pós-Graduação aprovado pelo CNPq ou, ainda, os próprios objetivos da Chamada.

**5.8.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que essa utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.9.** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos estudantes.

**5.10.** É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

## **6. CONCESSÃO DE BOLSAS**

**6.1.** A concessão de bolsas de mestrado e doutorado no País será realizada por meio de Projeto Institucional para Pesquisa apresentado pelos Programas de Pós-Graduação ao CNPq.

**6.1.1.** As propostas apresentadas pelos diferentes PPGs não concorrem entre si, tendo em vista que os Projetos Institucionais para Pesquisa serão julgados individualmente, com base no número de bolsas do PPG em cada modalidade (mestrado e/ou doutorado) e com a aplicação do respectivo critério de transição (subitem **6.2**). Nesse sentido, não haverá redistribuição de bolsas entre os PPGs.

**6.1.1.1.** Caso, após o término do período de implementação das bolsas, haja recurso remanescente do previsto no subitem **4.1**, este será utilizado em eventuais novas Chamadas Públicas.

**6.2.** Como critério da transição, visando à manutenção de um patamar adequado de bolsas, será aplicado ao quantitativo de bolsas de doutorado de que trata o subitem **4.1** um percentual de manutenção.

**6.2.1.** O percentual de manutenção será aplicado exclusivamente ao quantitativo de bolsas de doutorado, tendo em vista que estas se encontram em transição gradual do sistema de quotas de bolsas para o novo modelo de concessão, via Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação.

**6.2.1.1.** Para bolsas de mestrado, não haverá aplicação do percentual de manutenção, uma vez que estas já se encontram no novo modelo de concessão (Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação), via aprovação da Chamada nº 25/2020. Nesse sentido, caso a proposta seja recomendada quanto ao mérito técnico-científico (subitem **8.2.2.5.2**), o quantitativo de bolsas de mestrado será mantido, respeitado o número máximo estabelecido no subitem **7.6.2**.



**6.2.2.** O percentual de manutenção observará a seguinte proporção:

- a) até 3 bolsas de doutorado, 100% (cem por cento) serão mantidas;
- b) de 4 a 10 bolsas de doutorado, 90% (noventa por cento) serão mantidas;
- c) de 11 a 20 bolsas de doutorado, 80% (oitenta por cento) serão mantidas;
- d) acima de 20 bolsas de doutorado, 70% (setenta por cento) serão mantidas.

**6.2.3.** É condição para a aplicação do percentual estabelecido no subitem **6.2** que as propostas sejam recomendadas quanto ao mérito técnico-científico, considerando o disposto no subitem **8.2.2.5.2**.

**6.2.4.** Caso da aplicação do percentual de manutenção de que trata o subitem **6.2** resulte um número fracionário, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

**6.2.5.** A área técnica do CNPq apresentará o quantitativo de bolsas de mestrado e de doutorado dos PPGs que submeteram propostas a esta Chamada, para subsidiar a análise pelo Comitê Julgador.

## **7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

**7.1** Para participar da Chamada, o Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá atender ao item **3.3.1** e encaminhar a proposta ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

**7.2.** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**7.2.1.** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**7.2.2.** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**7.3.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**7.3.1.** O atendimento telefônico encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**7.3.2.** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**7.3.3.** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no **CRONOGRAMA** para submissão da proposta.

**7.4.** Todas as IES e ICT envolvidas com Programa de Pós-Graduação stricto sensu, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**7.4.1.** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**7.5.** A proposta deverá ser submetida **SOMENTE** pelo Coordenador ou Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu da IES e ICT, ou pelo Representante Institucional devidamente designado pelo PPG, conforme disposto no subitem **3.2.1**.

**7.5.1.** O PPG que pretenda concorrer às duas modalidades de bolsa (mestrado e doutorado) deverá submeter apenas uma única proposta a esta Chamada Pública, contemplando 1º e 2º Semestres/2023.

**7.6.** O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta com título, área do conhecimento preponderante do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, resumo e palavras-chave.
- b) Dados do proponente: nome completo.
- c) Nome da Instituição de Execução.
- d) Informações dos membros da equipe.
- e) Área do conhecimento predominante do PPG e áreas do conhecimento correlatas.
- f) Orçamento detalhado: número de bolsas de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses) pleiteadas.

**7.6.1.** Deverão ser anexados ao Formulário de Propostas *online* os seguintes arquivos:

- a) **Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação** (conforme modelo Anexo I) e
- b) **Documentação do proponente**, sendo:
  - b.1) Documento comprobatório do exercício do cargo/função do proponente, como Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu (Ata, Portaria ou publicação no Diário Oficial da União)
  - ou**
  - b.2) Ofício de indicação do Representante Institucional, se for o caso (conforme modelo Anexo II).

**7.6.1.1.** O envio do **Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação** preenchido e da **Documentação do Proponente** é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**7.6.1.2.** O arquivo do **Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação** deverá ser gerado em formato .xls e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

**7.6.2.** O número de bolsas solicitado para cada modalidade está limitado ao número máximo de bolsas de mestrado aprovadas para o PPG na Chamada nº 25/2020 e/ou de bolsas de doutorado do PPG provenientes do modelo de concessão por quotas com vigência a encerrar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Além disso, deve ser coerente com o histórico, a natureza, o tamanho e a capacidade de produção do PPG, bem como com as atividades desenvolvidas e previstas para sua expansão.

**7.6.3.** Todos os itens do Formulário de Propostas *online* devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**7.6.4.** Deverão estar cadastrados previamente à inscrição:

- a) **no Currículo Lattes:** proponente e demais membros do Projeto Institucional para Pesquisa detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) **no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID):** demais membros do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**7.6.5.** A equipe técnica relativa à proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos do PPG.

**7.6.6.** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente do Projeto.

**7.6.6.1.** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**7.7.** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**7.8.** Será aceita uma única proposta por PPG.

**7.9.** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo PPG, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**7.10.** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes PPGs, todas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

## 8. JULGAMENTO

### 8.1. Critérios do Julgamento

**8.1.1.** Os critérios para análise e julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, clareza, relevância e aderência do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aos objetivos desta Chamada.	2	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da capacidade instalada do Programa de Pós-Graduação para o desenvolvimento do Projeto Institucional para Pesquisa.	2	0 a 10
<b>C</b>	Potencial do Projeto Institucional para Pesquisa para promover a participação e/ou fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em redes de pesquisa científica e/ou tecnológica, nacionais e/ou internacionais.	1	0 a 10
<b>D</b>	Grau de inovação e potencial do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação de gerar impacto socioambiental, social, econômico e cultural, em nível local, regional e nacional.	1	0 a 10



<b>E</b>	Adequação da estratégia de acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	1	0 a 10
----------	--	---	--------

**8.1.1.1.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**8.1.1.2.** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

## **8.2. Etapas do Julgamento**

### **8.2.1. Etapa I – Pré-análise pela Área Técnica do CNPq**

**8.2.1.1.** Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

**8.2.1.2.** A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

### **8.2.2. Etapa II – Análise pelo Comitê Julgador**

**8.2.2.1.** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**8.2.2.2.** É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**8.2.2.3.** As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **8.1.1.**

**8.2.2.4.** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**8.2.2.5.** Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**8.2.2.5.1.** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o quantitativo de bolsas e o valor a ser financiado pelo CNPq, considerando os percentuais de manutenção contidos no subitem **6.2.**

**8.2.2.5.2.** Somente as propostas analisadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.

**8.2.2.5.3.** As propostas analisadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final inferior a 6,0 (seis) **não serão aprovadas.**

**8.2.2.6.** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**8.2.2.6.1.** A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**8.2.2.7.** Durante a análise das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

### **8.2.3. Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**8.2.3.1.** Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da análise pelo Comitê Julgador, caso necessária.

**8.2.3.1.** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

**8.2.3.2.** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**8.2.3.3.** Na hipótese do subitem **8.2.3.2**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **8.2.4. Etapa IV – Decisão Preliminar**

**8.2.4.1.** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**8.2.4.2.** Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**8.2.4.3.** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**8.2.4.4.** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**8.2.4.5.** Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9. RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR**

**9.1.** Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**9.2.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **10. DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX**

**10.1.** A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável pela Chamada, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**10.2.** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

## **11. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**11.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**11.2.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no Diário Oficial de União.

**11.2.1.** O prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**11.2.2.** Expirado o prazo estabelecido no subitem **11.2** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada.

**11.2.3.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**11.3.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos de execução:

- a) para as propostas aprovadas **com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado**, o prazo máximo de execução estabelecido é de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA;

b) para as propostas aprovadas **apenas com bolsas de mestrado**, o prazo máximo de execução estabelecido é de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

**11.3.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, a critério do CNPq.

**11.4.** O proponente deverá manter, durante a execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil ou no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação.

**11.5.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação.

**11.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**11.6.1.** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**11.6.2.** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **11.6.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.2.3.** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.2.4.** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias das propostas institucionais, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**11.8.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação.

## **12. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**12.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação.

**12.2.** Durante a execução o Projeto Institucional de Pesquisa na Pós-Graduação será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**12.3.** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**12.3.1.** Durante a execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação desta ação.

**12.4.** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e, nos casos em que for necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa nº 006/2019.

**12.4.1.** Durante a fase de execução do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio do endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**12.5.** Constatado que o Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, se não atendidas, promoverá a redução do número de bolsas ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

## **13. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL**

**13.1.** O coordenador deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Portaria CNPq nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1.** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2.** O REO deverá conter, obrigatoriamente:



- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**13.2.** Caso o REO não seja aprovado, ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto, acompanhado da avaliação do desempenho dos bolsistas.

**13.3.** A critério do CNPq, o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

#### **14. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1.** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**14.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**14.2.1.** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

#### **15. PUBLICAÇÕES**

**15.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1.** Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3.** Os artigos científicos resultantes dos Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**15.4.** Caso os resultados do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-502/2021).

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.3.** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**Brasília, 30 de dezembro de 2022.**

**IVALDO FERREIRA VILELA**

Presidente CNPq

Anexos à Chamada:

Anexo I – Modelo estruturado para apresentação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação

Anexo II – Modelo de Ofício de Indicação do Representante Institucional